

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 452/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de novembro do ano
de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
JOÃO DOS SANTOS contra
SOMEL - Soc. de Mat. e Engº Ltda.


Chefe da Secretaria Substº
Zael FERREIRA BORBA

OBJETO: Indenização,
13º salário proporcional,
salário,
férias,
salário-família.

ASG

hora
pagamento de dias faltas
hora
* 30 dias

P. S. A. 30x20 - 30.000 - 9/68

MONTENEGRO
Av. Osvaldo Aranha, 1620

L. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 452167
Em 20/11/67

JOAO DOS SANTOS, brasileiro, casado, marroeiro, residente e domiciliado no Passo da Amora - Montenegro (RS), por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer reclamatória trabalhista contra SOMEL - SOCIEDADE DE MATERIAIS E ENGENHARIA LTDA., situada em Montenegro - RS, Passo da Amora, pelos motivos que passa a expôr.

1. O reclamante trabalhou para a reclamada desde 18/11/66, sendo seu salário de NCr\$ 0,40 por metro.

2. Fazia em média 10 a 12 m por dia, percebendo assim uma média de NCr\$ 130,00 mensais.

3. Tendo recebido aviso prévio de 30 dias, em 17/10/67, a empregadora, ao final, não cumpriu dito aviso prévio, pois não efetuou o pagamento dos créditos do reclamante, o qual, por êste motivo, ainda não pôde empregar-se noutra firma.

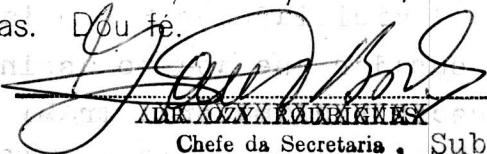
Isto Pôsto, reclama:

- Indenização	130,00.
- 13. Salário de 1967 (11/12)	119,13.
- Salário de 09 e 10/67	260,00.
- Salário de 11/67 (17 dias)	73,77
- Férias	98,82
- Salário família de 4 filhos menores referente setembro, outubro e novembro/67	<u>57,60</u>
Total	739,32.

Assim, requer a V. Exa. a notificação da reclamada para a audiência de conciliação e julgamento e seja, não havendo acôrdo, a reclamada condenada ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas e demais pronunciações de direito.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 12 / 12 / 67, às 13:30 horas. Dou fé.



Chefe da Secretaria, Subst^o
Zael FERREIRA BORBA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram feitas e expedidas as devidas notificações às partes, através do Sr. Oficial de Justiça. Dou fé.

Montenegro, 30 de 11 de 1967.



Chefe de Secretaria Subst^o
Zael FERREIRA BORBA

Recebi em 30-11-67.

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive depoimento pessoal da Reclamada e de testemunhas. Protesta ainda pelo pagamento em dôbre da parte incontroversa que não fôr paga em audiência, na forma do que que estatui o art. 467 da CLT.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 28 de novembro de 1967.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. 452/67

NOTIFICAÇÃO

SR. **JOÃO DOS SANTOS - A/C de Br. Melchior Lermen - Ramiro Barcelos, 1757 N/C**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **V. Sa.**

Reclamado **SOMEL - Sec. de Mat. e Engi Ltda.**

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Ramiro Barcelos, 1700-19-N/C** n.º , no dia **doze** (**12**) do mês de **dezembro** , às **treze e trinta** (**13:30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

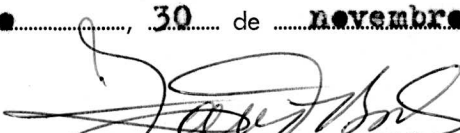
Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

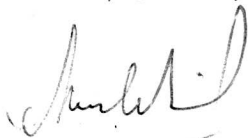
Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... **Montenegro** , **30** de **novembro** de 19**67**.....


ZAEL FERREIRA BORBA
Chefe de Secretaria Subst²

4-12-67



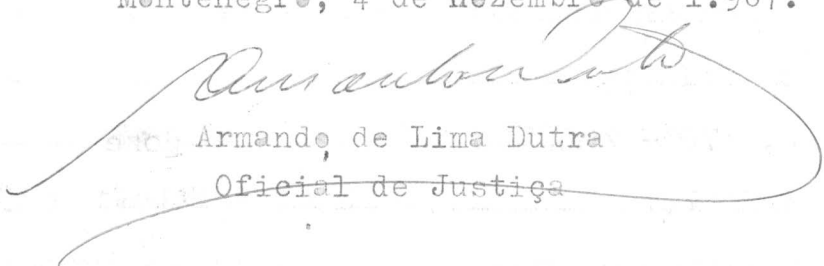
ASG

CERTIDÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1757, sendo aí, notifiquei o Sr. João dos Santos, an pessoa de seu Procurador, DR. MELCHIOR LEHRMEN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

Montenegro, 4 de dezembro de 1.967.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



S.
A.

Proc. 452/67

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

SR. SOMEL - Sec. de Mat. e Eng. Ltda. - Passo da Anera - N/M

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOÃO DOS SANTOS

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Ramiro Barcelas, 1700-1º andar n.º no dia doze (12) do mês de dezembre às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: cópia da reclamatória.

Montenegro 30 de novembre de 1967.....

ZAEL FERREIRA BORBA
Chefe de Secretaria Subst^o

6-12-67-15,00 hrs.
Adelino garca

187/67

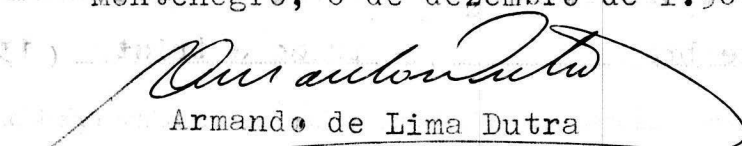
SECRETARIA DE JUSTIÇA
ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA

CERTIFICADO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, na localidade, denominada "Passo da Mora", sendo aí, notifiquei-SOMEL 7 Sociedade de Materiais e Engenharia - Ltda., na pessoa de seu Encarregado do Serviço Substituto, SR. ADELINO GARCIA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

Montenegro, 6 de dezembro de 1.967.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

[Faint handwritten notes and stamps]

SOMEL - SOCIEDADE DE MATERIAIS E ENGENHARIA LTDA.

Handwritten signature

TRAV. FCO. DE LEONARDO TRUDA, 40
EDIFÍCIO FORMAC - CONJUNTO 95
TELEFONE 4-2633 - PÔRTO ALEGRE - RS

A U T O R I Z A Ç Ã O

Pela presente, autorizamos o Sr. Eljo Osório dos Santos, nosso funcionário, a comparecer perante essa Junta de Conciliação e Julgamento, para representá-la no processo nº 452/67, movido por João dos Santos.

Pôrto Alegre, 12 de dezembro de 1967

~~SOMEL - Sociedade de Materiais e Engenharia Ltda.~~

Handwritten signature

Handwritten number 32



[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 452/67

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da -- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOÃO DOS SANTOS, reclamante, e SCHEL-SOC.DE MAT.E ENG.LTDA., reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: INDENIZAÇÃO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, SALÁRIO, FÉRIAS e SALÁRIO - FAMILIA. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador e a reclamada representada por seu preposto sr. Eljo Osório dos Santos, que juntou credenciais. Com a / palavra as partes, pelas mesmas foi dito que, feitas as contas, conciliaram o litígio, firmando um acôrdo nas seguintes bases: a) a reclamada dá quitação sôbre R\$275,17 de valores firmados pelo reclamante e lhe paga ainda até às 17 horas do próximo dia 18, na Secretaria desta Junta, a importância de R\$340,00 e o reclamante dá a ela plena e geral / quitação para nada mais exigir, seja a que título fôr; b) a reclamada paga ainda os honorários do procurador do reclamante no valor de R\$34,00 e as custas no valor de R\$26,13, tudo na mesma ocasião; c) fica estabelecida a cláusula penal/ de 20% caso não cumpra a reclamada a obrigação acima assumida. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Handwritten signature of Rudá Hauschild Fonseca]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature of Lael Ferreira Borba]
LAEL FERREIRA BORBA
Chefe de Secretaria Substituto

[Handwritten signature of Eljo Osório dos Santos]

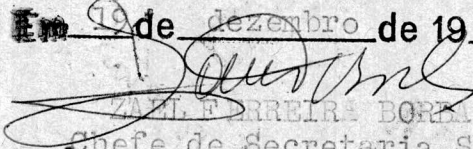
[Handwritten signature of João dos Santos]

fs. 8
PB

JUNTADA

Faço juntada da petição que
segue.

Em 19 de dezembro de 19 67


ZAMIL FERREIRA BOREL
Chefe de Secretaria Substituto

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Presidente da MM. Junta de
Conciliação e Julgamento de Montenegro:

ps. 9.
9/16

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 69 167
Em 19/12/67.

João dos Santos pede
satisfação a recla-
mada o pagamen-
to das custas até
08/01/68, face o
recem.

19/12/67


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

JOVINO DOS SANTOS e JOÃO DOS SANTOS, na reclamató-
ria que movem a SOMEL - SOCIEDADE DE MATERIAIS E ENGENHARIA
LTDA., tendo em vista que a reclamada não efetuou o pagamen-
to do acôrdo, na data prevista, ou seja, 18/12/67, e, mais,
tendo em vista que os reclamantes ora requerentes acordaram
com a reclamada em receber o pagamento do acôrdo independen-
te da multa fixada, vem, com o devido respeito, requerer a
V. Exa. a homologação do referido acôrdo.

Têrmos em que
Pede e Aguardam Deferimento.

Montenegro, 19 de dezembro de 1967.





Osório

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de MONTENEGRO, às 17,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOÃO DOS SANTOS (Representação quando houver) e o Reclamado SOMEL - SOC. DE MAT. E ENGENHARIA LTDA., representada pelo sr. Eljo Osório dos Santos (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a o acôrdo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 374,00 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS), sendo R\$ 340,00 valor do principal e 34,00 valor dos honorários advocatícios relativa a o processo nº 152/67

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Zael Ferreira Borba
Chefe de Secretaria Substituto
ZAEL FERREIRA BORBA

João dos Santos
Reclamante
JOÃO DOS SANTOS

Eljo Osório dos Santos
Reclamado
SOMEL - SOC. DE MAT. E ENGENHARIA
LTDA.

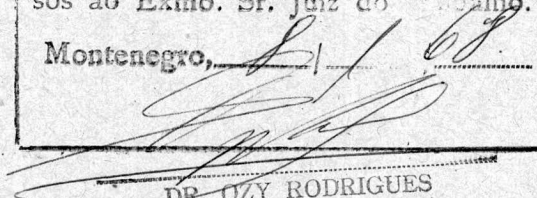
Melchior Lermen
PRO CURADOR DO RECLAMANTE
Dr. MELCHIOR LERMEN

fls 12
27

CONCLUSÃO

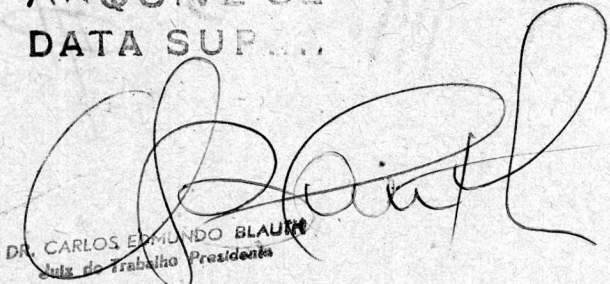
Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, *11/1/68*



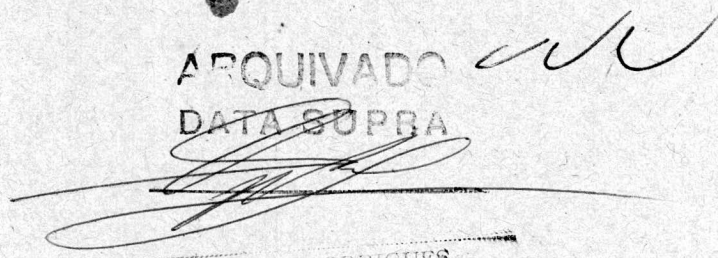
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUP...



DR. CARLOS EMÍLIO BLAUM
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPBA



DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria